

RESOLUÇÃO N.TC-01/1973

Fixa a representação do Presidente do Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições e consoantes o disposto no art. 117, da Lei n.º 4380, de 21 de outubro de 1969,

RESOLVE :

Art. 1º - É fixada em um mil de duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) mensais a representação do Presidente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de janeiro de 1973.

NILTON JOSÉ CHEREM – Presidente
NEREU CORRÊA DE SOUZA – Relator

LEOPOLDO OLAVO ERIG

IVO SILVEIRA

ALCIDES ABREU

RAUL SCHAEFER – Auditor Convocado

JOÃO LUIZ FERREIRA DE MELLO – Auditor Convocado



Fui presente : SAUL OLIVEIRA – Procurador da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 26.1.1973